



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **249863/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n.º : **972/15 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	Há Restrição	
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		Nada Constatado
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	Há Restrição	
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		Nada Constatado
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.		Nada Constatado
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		Nada Constatado
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.		Nada Constatado
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	Há Restrição	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	Análise Inviável	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade	Análise Inviável	
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	Há Restrição	
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		Nada Constatado
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

do exercício seguinte excede a 5%.		
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		
Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2013		Nada Constatado
Restrição - Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial	Há Restrição	
Restrição - Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial		Nada Constatado
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	Há Restrição	
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo	Análise Inviável	
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	Análise Inviável	
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Análise Inviável	
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.	Análise Inviável	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno	Há Restrição	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo\Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	ADEMIR MULON	061.813.929-04	01/01/2013	31/12/2016	
Contador	GERALDO AMARILDO LANCONI	497.489.809-44	01/01/2005	31/12/2016	0233399
Controle Interno	SHIGHEMI HATAKAYAMA DALL'AGO	781.413.039-53	01/01/2009	31/12/2016	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 30/2009 de 26/11/2009.

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 108/2012 de 30/08/2012.

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 115/2012, de 18/12/2012.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO

<i>Programa</i>	<i>Nº de Ações da LDO</i>	<i>Valor Previsto</i>	<i>Valor Realizado</i>	<i>Diferença</i>
8 - PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL	5	614.451,43	594.814,34	19.637,09
15 - PROGRAMA DE ALISTAMENTO MILITAR	1	32.199,96	23.827,41	8.372,55
14 - PROGRAMA DE APOIO A INDUSTRIA E AO COMÉRCIO	8	328.411,92	417.933,73	-89.521,81
4 - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EST. VICINAIS	5	555.969,68	460.977,83	94.991,85
16 - PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS	3	382.016,25	411.265,88	-29.249,63
10 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	10	3.038.460,19	3.264.485,45	-226.025,26
2 - PROGRAMA DE GESTÃO DE POLÍTICAS PUBLICAS	2	663.350,82	628.755,60	34.595,22
11 - PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA	1	126.781,03	5.271,41	121.509,62
12 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESPORTO	2	149.622,98	183.750,85	-34.127,87
1 - PROGRAMA DE LEGISLAÇÕES E FISCALIZAÇÕES DAS AÇÕES MUNICIPAIS	2	700.000,00	0,00	700.000,00
6 - PROGRAMA DE SANEAMENTO	4	111.899,06	67.010,86	44.888,20
7 - PROGRAMA DE SAUDE PARA TODOS	15	2.709.334,10	3.442.124,44	-732.790,34
5 - PROGRAMA MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS	6	923.258,85	1.176.352,79	-253.093,94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

17 - PROGRAMA PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS SEGURADOS	2	1.839.999,99	0,00	1.839.999,99
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	11.576,25	0,00	11.576,25
3 - SERVICOS DA ADMINISTRACAO GERAL	4	1.872.667,49	1.800.551,02	72.116,47

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 115/2012 , 122/2013 , 126/2013 , 138/2013
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 119/2013 , 122/2013 , 123/2013 , 133/2013 , 134/2013 , 135/2013 , 142/2013 , 143/2013
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Especiais	2.360.329,83
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	4.819.481,99
TOTAL	7.179.811,82

Recursos Indicados	R\$
Cancelamento de Dotações	2.165.940,00
Excesso de Arrecadação	3.937.274,74
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	1.076.597,08
TOTAL	7.179.811,82

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	15.490.406,71	12.937.446,53	-2.552.960,18
Tributária	573.333,03	698.877,58	125.544,55
Contribuições	29.352,74	106.944,09	77.591,35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Patrimonial	188.702,12	170.016,24	-18.685,88
Agropecuária	35.045,47	3.749,37	-31.296,10
Industrial	4.251,84	0,00	-4.251,84
Serviços	247.670,01	62,43	-247.607,58
Transferências Correntes	14.227.869,47	11.882.503,82	-2.345.365,65
Outras Receitas Correntes	184.182,03	75.293,00	-108.889,03
CAPITAL	686.868,03	733.894,20	47.026,17
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	52.315,25	164.804,20	112.488,95
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	634.552,78	569.090,00	-65.462,78
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	16.177.274,74	13.671.340,73	-2.505.934,01
Déficit	376.597,08	0,00	-376.597,08
TOTAL	16.553.871,82	13.671.340,73	-2.882.531,09
Transferências Recebidas		56.044,57	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	13.071.263,73	11.420.154,09	-1.651.109,64
PESSOAL E ENCARGOS	6.631.121,69	5.798.789,70	-832.331,99
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	104.186,25	71.219,83	-32.966,42
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.335.955,79	5.550.144,56	-785.811,23
CAPITAL	3.471.031,84	2.133.972,98	-1.337.058,86
INVESTIMENTOS	3.220.811,84	1.909.411,17	-1.311.400,67
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	250.220,00	224.561,81	-25.658,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.576,25	0,00	-11.576,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	16.553.871,82	13.554.127,07	-2.999.744,75
SUPERÁVIT	0,00	117.213,66	117.213,66
TOTAL	16.553.871,82	13.671.340,73	-2.882.531,09
Transferências Financeiras		697.600,05	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

Resultado do Exercício	Exercício de 2010	Exercício de 2011	Exercício de 2012	Exercício de 2013
Receitas Correntes	4.832.790,45	5.544.507,60	5.785.922,75	6.911.542,94
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	4.832.790,45	5.544.507,60	5.785.922,75	6.911.542,94
Despesas Correntes	4.296.014,58	4.477.400,12	5.031.999,58	6.183.158,14
Despesas de Capital	326.790,67	340.518,50	212.716,08	469.886,93
SOMA DA DESPESA	4.622.805,25	4.817.918,62	5.244.715,66	6.653.045,07
Resultado (+/-)	209.985,20	726.588,98	541.207,09	258.497,87
Interferências Financeiras	-517.103,29	-584.347,46	-667.691,90	-641.555,48
Resultado Financeiro do Exercício	-307.118,09	142.241,52	-126.484,81	-383.057,61
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	8.276,88	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-298.841,21	142.241,52	-126.484,81	-383.057,61
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-6,18	2,57	-2,19	-5,54

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Resultado do Exercício de (2009)	8.276,88	0,00
Resultado do Exercício de (2010)	0,00	-298.841,21
Resultado do Exercício de (2011)	0,00	-156.599,69
Resultado do Exercício de (2012)	0,00	-240.790,80
Resultado do Exercício de (2013)	0,00	-437.052,37



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO

Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas.

Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2013, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal. Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos; b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM; c) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. (Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	13.671.340,73	13.554.127,07
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.991.484,82	1.428.294,24
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	56.044,57	697.600,05
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	1.610.591,81	1.649.440,57
Realizável	0,00	0,00
TOTAL	17.329.461,93	17.329.461,93

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.

Fonte de Critério - LF 9717/98; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, C/§ 4º.

A análise evidenciou falta de pagamento de contribuições patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Municipal. A inadimplência sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) comprovação do recolhimento ao RPPS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Demonstrativo do item:

<i>Mês</i>	<i>Contribuição</i>	<i>Regime</i>	<i>Valor Devido</i>	<i>Valor Recolhido</i>	<i>Diferença</i>
Janeiro	Patronal	RPPS	37.892,23	0,00	37.892,23
Fevereiro	Patronal	RPPS	39.219,47	37.892,25	1.327,22
Março	Patronal	RPPS	38.915,96	39.219,51	-303,55
Abril	Patronal	RPPS	39.011,08	38.915,97	95,11
Maiο	Patronal	RPPS	38.855,06	39.760,23	-905,17
Junho	Patronal	RPPS	40.187,70	40.430,41	-242,71
Julho	Patronal	RPPS	39.980,69	40.388,36	-407,67
Agosto	Patronal	RPPS	39.160,19	39.073,46	86,73
Setembro	Patronal	RPPS	38.693,42	9.832,37	28.861,05
Outubro	Patronal	RPPS	38.643,54	37.064,97	1.578,57
Novembro	Patronal	RPPS	38.821,95	8.126,68	30.695,27
Dezembro	Patronal	RPPS	80.357,82	63.844,39	16.513,43
Soma			509.739,11	394.548,60	115.190,51

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	13.612.495,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	801.916,05
Contribuições	118.926,72
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	8.362,65
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	115.029,44
Transferências e Delegações Recebidas	12.500.944,29
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	67.316,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	11.592.435,39
Pessoal e Encargos	5.333.018,13
Benefícios Previdenciários	0,00
Benefícios Assistenciais	2.500,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	4.837.042,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	149.120,72
Transferências e Delegações Concedidas	1.157.985,45
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	112.769,09
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	2.020.059,76

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO CIRCULANTE	2.062.213,37
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.649.440,57
Créditos a Curto Prazo	392.472,60
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	17.428,50
Estoques	2.871,70
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	12.150.230,90
Imobilizado	12.150.230,90
TOTAL DO ATIVO	14.212.444,27

PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
PASSIVO CIRCULANTE	424.535,32
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	413,00
Fornecedores e Contas a Pagar	83.048,81
Demais Obrigações a Curto Prazo	341.073,51
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.015.109,16
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	734.803,35
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	143.350,25
Fornecedores a Longo Prazo	136.955,56
TOTAL DO PASSIVO	1.439.644,48
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.772.799,79
Resultados Acumulados	12.772.799,79
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.212.444,27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RESULTADO PATRIMONIAL

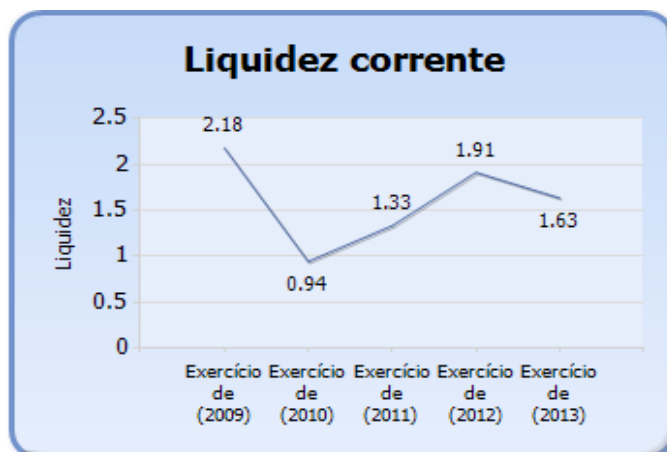
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	1.649.440,57	PASSIVO FINANCEIRO	1.012.625,24
ATIVO PERMANENTE	12.563.003,70	PASSIVO PERMANENTE	1.015.109,16
SALDO PATRIMONIAL			12.184.709,87

ATOS POTENCIAIS

ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	109.615,62	Obrigações Contratuais a Executar	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2009)	447.923,74	205.743,57	242.180,17	2,18
Exercício de (2010)	480.063,29	509.172,23	-29.108,94	0,94
Exercício de (2011)	822.453,24	618.596,06	203.857,18	1,33
Exercício de (2012)	1.610.591,81	841.597,20	768.994,61	1,91
Exercício de (2013)	1.649.440,57	1.012.625,24	636.815,33	1,63





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Conforme demonstra-se no quadro abaixo, o balanço patrimonial, encaminhado à peça nº 5, apresenta divergências de valores com os dados encaminhados pelo SIM - AM. Para regularização, além da apresentação de esclarecimentos justificando as diferenças, deve ser encaminhado novo balanço emitido pelo sistema de contabilidade, em consonância com os dados encaminhados pelo SIM - AM, assinado pelo gestor, contador e controlador interno, e acompanhado da respectiva publicação em formato legível.

DIFERENÇAS ENTRE BALANÇO PATRIMONIAL SIM - AM E CONTABILIDADE			
dsItem	BP_SIMAM	BP_Entidade	BP_Diferença
ATIVO CIRCULANTE	2.062.213,37	5.115.681,85	-3.053.468,48
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	12.150.230,90	11.718.869,98	431.360,92
TOTAL DO ATIVO	14.212.444,27	16.834.551,83	-2.622.107,56
ATIVO FINANCEIRO	1.649.440,57	0,00	1.649.440,57
ATIVO PERMANENTE	12.563.003,70	0,00	12.563.003,70
SALDO PATRIMONIAL	12.184.709,87	0,00	12.184.709,87
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	109.615,62	0,00	109.615,62
PASSIVO CIRCULANTE	424.535,32	72.084,29	352.451,03
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	1.015.109,16	755.309,47	259.799,69
TOTAL DO PASSIVO	1.439.644,48	827.393,76	612.250,72
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.772.799,79	16.007.158,07	-3.234.358,28
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.212.444,27	16.834.551,83	-2.622.107,56
PASSIVO FINANCEIRO	1.012.625,24	0,00	1.012.625,24
PASSIVO PERMANENTE	1.015.109,16	0,00	1.015.109,16
Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2013

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano</i> <i>Base</i>	<i>Receita Corrente</i> <i>Líquida</i>	<i>Despesa com</i> <i>Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2012	10.247.341,90	4.506.460,64	43,98	Normal
12/2012	10.519.670,28	4.856.099,59	46,16	Normal
6/2013	11.332.529,42	4.982.224,73	43,96	Normal
12/2013	12.971.590,45	6.049.017,41	46,63	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano</i> <i>Base</i>	<i>Receita Corrente</i> <i>Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada</i> <i>Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2013	11.332.529,42	0,00	0,00	Normal
12/2013	12.971.590,45	0,00	0,00	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicadores que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretanto, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

OBRAS PÚBLICAS

<i>Investimentos em Obras</i>	<i>Previsto</i>	<i>Empenhado</i>	<i>Pago</i>	<i>Pagamento de Restos</i>	<i>Saldo de Restos</i>
Investimentos em Obras - valores totais	1.881.007,28	711.447,66	694.658,16	0,00	16.789,50
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	181.897,96	124.980,61	124.980,61	0,00	0,00
Convênios Estaduais ou Federais	3.754,18	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	1.547.251,14	586.467,05	569.677,55	0,00	16.789,50
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	16.553.871,82	13.554.127,07	12.929.469,73	66.502,99	646.564,10
% de despesas do Município com obras	11,36	5,25	5,37	0,00	2,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

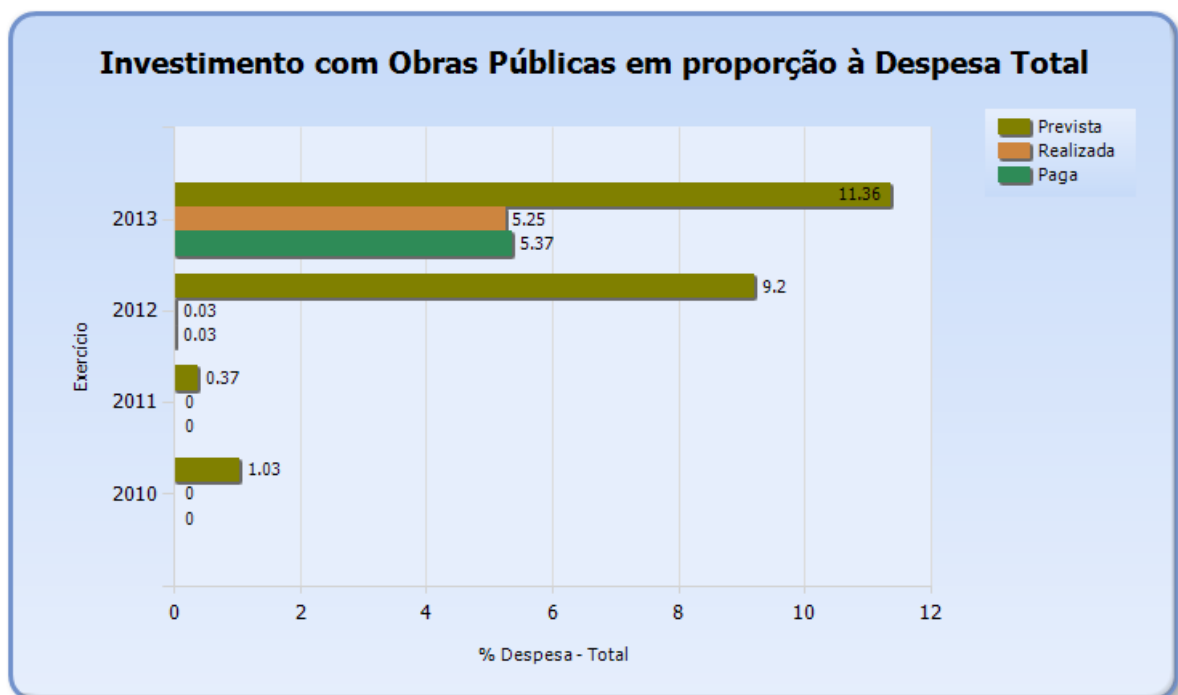
O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	704.312,08
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	10.585.629,66
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	8.526.308,58
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	2.059.321,08
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.841.413,84
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	1.216.564,92
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	624.848,92
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	11.289.941,74
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	2.446.917,15
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	2.429.569,63
5.2 - Despesas com Educação Infantil	12.316,85
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	5.030,67
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	1.215.895,41
6.1 - Profissionais do Magistério	917.524,13
6.2 - Outras Despesas	298.371,28
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	108.877,88
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	633.876,00
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	3.189.671,03
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-842.756,16
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERÁVIT/RENDIMENTOS	0,00
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	2.658,55
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	63.311,83
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-776.785,78
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE [(5.1 + 5.2) - 16]	3.218.672,26
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	28,51



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

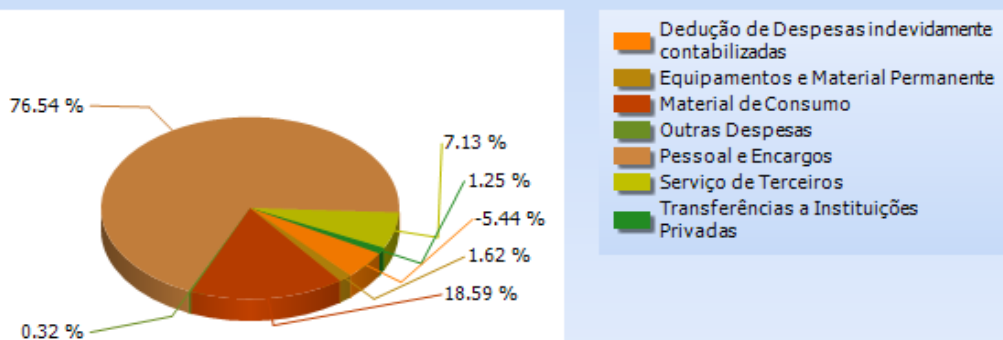
Evolução do Índice de Aplicação na Educação Básica



6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	2.540.423,92
Pessoal e Encargos	1.872.796,60
Material de Consumo	454.778,05
Serviço de Terceiros	174.490,52
Transferências	30.500,00
Transferências a Instituições Privadas	30.500,00
Outras Despesas	7.858,75
DE CAPITAL	39.709,39
Equipamentos e Material Permanente	39.709,39
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-133.216,16
TOTAL	2.446.917,15

Educação





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2041	FUNDEB 40%	383.110,00	298.371,28	84.738,72
2042	MANUT. DO ENSINO FUND. EMENDA 14/96	1.295.363,98	995.256,28	300.107,70
2043	MANUT. ESC. CHAPEUZINHO VERMELHO	119.129,25	101.791,02	17.338,23
2044	FUNDEB 60%	975.000,00	917.524,13	57.475,87
2045	MANUTENCAO DA ESCOLA FLAVIO SARRAO	144.190,96	119.119,57	25.071,39
2046	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	133.164,00	100.223,51	32.940,49
2048	DISTRIBUICAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR	18.771,59	5.030,67	13.740,92
2049	MANUT. DA EDUC. DE 0 A 6 ANOS	31.952,94	12.316,85	19.636,09
2051	MANUT. DA EDUCACAO ESPECIAL	46.361,08	30.500,00	15.861,08
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-133.216,16	133.216,16
	TOTAL	3.147.043,80	2.446.917,15	700.126,65

6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.219.223,47
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	917.524,13
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	0,00
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	0,00
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	75,25

7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

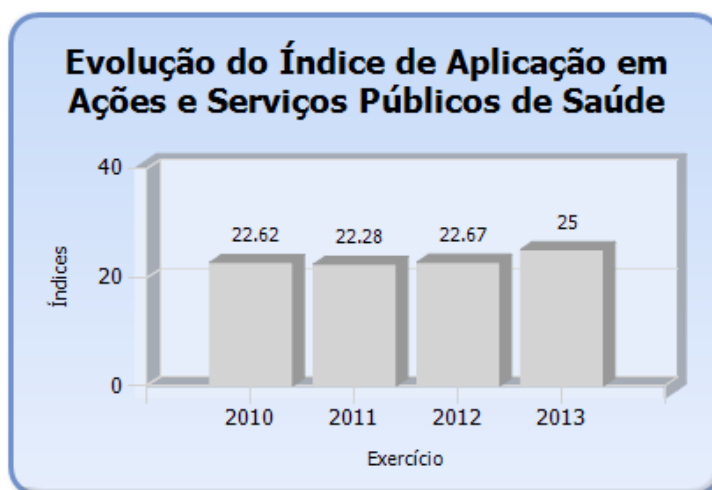
7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	11.000.920,44
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	706.119,15
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2.059,41
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	3.666.820,38
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	916.543,86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	679.791,53
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	0,00
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	63.705,47
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	173.046,86
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	2.750.276,52
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	25,00

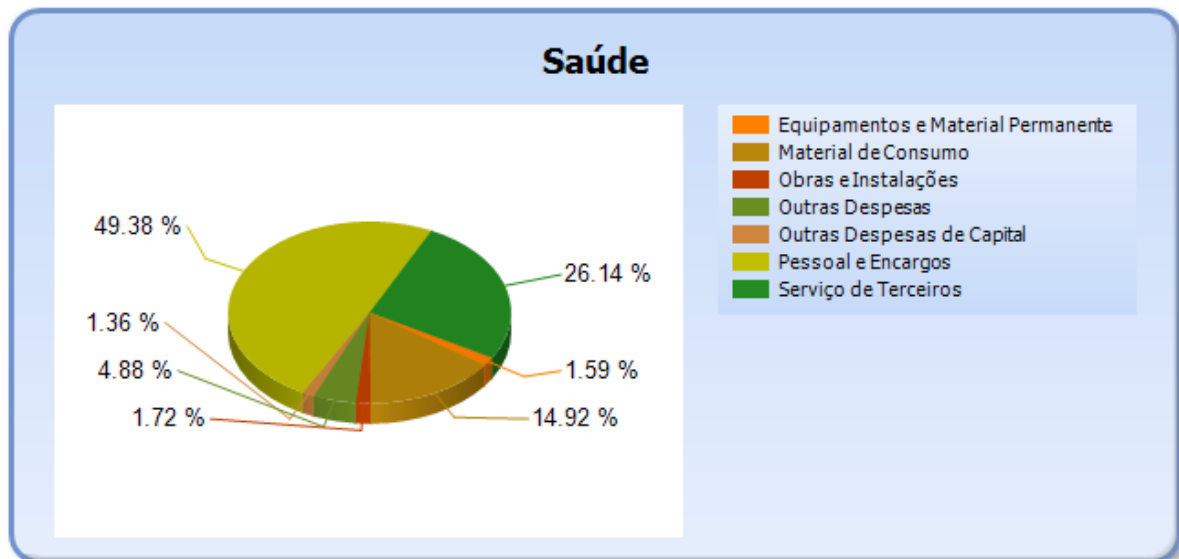


7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	3.495.522,71
Pessoal e Encargos	1.810.838,72
Material de Consumo	547.204,69
Serviço de Terceiros	958.498,65
Outras Despesas	178.980,65
DE CAPITAL	171.297,67
Equipamentos e Material Permanente	58.296,71
Obras e Instalações	63.000,96
Outras Despesas de Capital	50.000,00
TOTAL	3.666.820,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
1030	Aquisição terreno para construção UBS	50.000,00	50.000,00	0,00
2027	MANUTENCAO DAS ACOES DE SAUDE	3.328.951,42	2.834.898,55	494.052,87
2028	MANUT. PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	219.849,25	175.956,82	43.892,43
2029	MANUT. DO NUCLEO INTEGRADO SAUDE	10.069,15	770,40	9.298,75
2030	MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL	104.573,30	87.310,41	17.262,89
2032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO F.M.S. - OUVIDORIA	8.500,00	0,00	8.500,00
2033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO F.M.S. - AUDITORIA	5.500,00	0,00	5.500,00
2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO F.M.S. - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	5.500,00	0,00	5.500,00
2036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO F.M.S. FORT. E CONTROLE SOCIAL DO SUS	8.000,00	250,00	7.750,00
2090	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	251.974,38	212.717,29	39.257,09
2100	PAB/FIXO	188.621,05	170.460,34	18.160,71
2102	SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	93.755,32	72.233,27	21.522,05
2103	PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	60.265,76	50.836,49	9.429,27
2104	CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO - E C D -	21.404,88	0,00	21.404,88
2105	SAÚDE BUCAL	36.194,05	11.386,81	24.807,24
2031	MANUT. DO CONSELHO MUN. DE SAUDE	10.249,54	0,00	10.249,54
	TOTAL	4.403.408,10	3.666.820,38	736.587,72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento.

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.

A Resolução e/ou o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi juntada ao processo de prestação de contas ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR, inviabilizando a verificação das deliberações do Colegiado acerca dos serviços municipais de saúde. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde; b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

A resolução do Conselho Municipal de Saúde encaminhada à peça nº 22, pg. 1, trata da aprovação da programação anual de saúde do ano vigente, e não sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde relativa ao exercício de 2013. Na página 2 da mesma peça consta uma parte da resolução que trata do relatório anual de gestão, mas a mesma não está completa, pois não tem numeração nem cabeçalho. Diante disso, a resolução deve ser reencaminhada em conformidade com o modelo 8 da Instrução Normativa nº 97/2014.

O parecer também não foi acatado, pois os documentos estão vinculados. Além disso, o parecer deve ser reencaminhado contendo a identificação dos responsáveis pelas assinaturas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	NÃO
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	Não avaliado
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	Não avaliado
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	Não avaliado
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	Não avaliado

Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74- Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

O Relatório do Controle Interno não foi juntado ao processo de prestação de contas da entidade, inviabilizando a verificação do efetivo cumprimento das atribuições do sistema de controle. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) relatório do Controle Interno; b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Tendo em vista que o parecer do controle interno não foi acatado por fazer referência ao exercício incorreto, o relatório também não pode ser aceito, pois os documentos estão vinculados. Ressalta-se, ainda, que em virtude do fechamento do SIM - AM 2013 ter ocorrido após a emissão dos documentos, deve ser encaminhado novo relatório e parecer do controle interno situando a entrega do SIM-AM com atraso e atestando a fidelidade dos dados enviados ao Tribunal por meio do SIM - AM, bem como atestando novo encaminhamento à Câmara Municipal dos documentos que sofreram alterações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno.

Fonte de Critério - IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.

A prestação de contas foi entregue sem Relatório sobre a composição e funcionamento da unidade de Controle Interno e Composição do Quadro da Unidade de Controle Interno, modelos 18 e 21, da Instrução Normativa 97/2014. A omissão caracteriza infração de norma legal ou regulamentar e é passível da multa prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. . A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) relatório sobre o funcionamento da unidade de Controle Interno, conforme modelos 18 e 21 da Instrução Normativa 97/2014; b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Apesar dos demonstrativos terem sido enviados, a análise do item foi prejudicada em razão de sua vinculação com o relatório e com o parecer do controle interno, que não foram acatados.

Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno.

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - LCE 113/2005, arts. 215, § 6º e Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Parecer do Controle Interno relativo ao exercício de 2013, assinado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma. A omissão é passível da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) parecer do Controle Interno, relativamente ao exercício da prestação de contas, assinado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma; b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O parecer do controle interno foi encaminhado à peça nº 18, mas não foi aceito, pois a conclusão se refere aos atos de gestão do exercício financeiro de 2014, e não de 2013.

Além disso, como a emissão do relatório e do parecer do controle interno, ocorreu antes do fechamento das remessas mensais do SIM - AM, deve ser encaminhado novo relatório e novo parecer situando a entrega do SIM-AM com atraso e atestando a fidelidade dos dados enviados ao Tribunal por meio do SIM - AM.

9 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

<i>Nome do RPPS</i>	<i>CRP</i>
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL	SIM

9.1) - VALORES DA RECEITA E DESPESA DO RPPS

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Receita da Contribuição dos Servidores no exercício	633.045,37
Receita da Contribuição Patronal no exercício	333.184,66
Aportes para formação de reserva do Plano Financeiro	0,00
Aportes para cobertura de Déficit Atuarial	214.902,32
Aportes extraordinários para cobertura de Déficit financeiro com folha de pagamento do RPPS	0,00
Contrib. Previdenciária em regime de parcelamento de débitos	113.222,23
Multa e Juros de Mora da Receita de Contribuição Patronal	0,00
Receita Patrimonial	125.242,15
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	0,00
Outras Receitas do RPPS no exercício	0,00
Total das Receitas	1.419.596,73
Ingressos por Interferência Financeira	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Fonte 001 - Recursos Livres	0,00
Fonte 040 - Recursos Previdenciários	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	1.419.596,73
Despesa com Aposentadorias e Reformas	548.506,48
Despesa com Pensões	197.360,52
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	0,00
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Outras Despesas de Custeio	81.489,84
Despesas de Capital	0,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	827.356,84

9.2) - PRINCIPAIS VALORES DO LAUDO ATUARIAL

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
a) Valor do Ativo	1.992.696,90
b) Valor da Provisão Matemática	1.992.696,90
c) Valor do Resultado Atuarial	0,00
d) Valor do Aporte para cobertura do déficit atuarial	136.005,32
e) Percentual de Contribuição Patronal	13,00%
f) Percentual de Contribuição dos Servidores Ativos	11,00%
g) Percentual de Contribuição dos Servidores Inativos	11,00%
h) Percentual de Contribuição dos Pensionistas	11,00%
i) Percentual de Contribuição Patronal Suplementar	3,70%
j) Percentual da Taxa de Administração	2,00%

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS APORTES AO RPPS

Restrição - Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.

Fonte de Critério - Portaria MPS 403/2008 - Art. 18 e 19 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º

Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme abaixo demonstrado. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) indicação das providências tomadas visando atender o Parecer Atuarial e a realização dos aportes; b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Descrição</i>	<i>a) Valor do Aporte - Laudo Atuarial</i>	<i>b) Valor Empenhado - Elemento 97</i>	<i>c) Diferença a Menor (a-b)</i>
Aporte Atuarial	136.005,32	0,00	136.005,32

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

10 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado(s) o(s) respectivo(s) responsável(is), conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno	ADEMIR MULON	061.813.929-04	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - LCE 113/2005, arts. 215, § 6º e Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno	ADEMIR MULON	061.813.929-04	Fonte de Critério - IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	ADEMIR MULON	061.813.929-04	Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	ADEMIR MULON	061.813.929-04	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	ADEMIR MULON	061.813.929-04	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	ADEMIR MULON	061.813.929-04	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74- Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial	ADEMIR MULON	061.813.929-04	Fonte de Critério - Portaria MPS 403/2008 - Art. 18 e 19 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	ADEMIR MULON	061.813.929-04	Fonte de Critério - LF 9717/98; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, C/§ 4º.

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2013, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
84294/15	COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE	DP			
274767/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

274007/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
364367/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
296620/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	GCDA			
304690/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	GCFAMG			
299247/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	S1C			

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
217754/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	311/2013	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e recomendações
638939/13	2010	RECURSO DE REVISTA	GCAML			
170801/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	98/2013	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
185039/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	192/2014	Irregularidade das contas com aplicação de multa
459710/14	2012	RECURSO DE REVISTA	GCAML			

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno	ADEMIR MULON	061.813.929-04	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - LCE 113/2005, arts. 215, § 6º e Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno	ADEMIR MULON	061.813.929-04	Fonte de Critério - IN TCE/PR 97/2014; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	ADEMIR MULON	061.813.929-04	Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	ADEMIR MULON	061.813.929-04	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	ADEMIR MULON	061.813.929-04	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.	ADEMIR MULON	061.813.929-04	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74- Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial	ADEMIR MULON	061.813.929-04	Fonte de Critério - Portaria MPS 403/2008 - Art. 18 e 19 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.	ADEMIR MULON	061.813.929-04	Fonte de Critério - LF 9717/98; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, C/§ 4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	ADEMIR MULON	061.813.929-04	01/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.

D.C.M., 11 de Março de 2015.

Ato emitido por CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA-Analista de Controle-Matr. nº 51.746-1.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4